



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 18/2018
PROCESSO Nº 10873/2018-04

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, E A ASSOCIAÇÃO SANTISTA DE BEACH TENNIS, VISANDO O DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DO ESPORTE BEACH TENNIS.

Pelo presente Acordo de Cooperação, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá s/nº, em Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, neste ato representado pelo titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES**, Sr. **SADAO NAKAI**, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 5.518, de 18 de fevereiro de 2010, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO SANTISTA DE BEACH TENNIS**, doravante designada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, com sede na Rua Coelho Neto nº 26, Marapé, CEP: 11070-390, em Santos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.451.919/0001-18, neste ato representada pela Sra. **SUELI MEIRE MALUZA PAES**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 8.009.378 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 005.120.848-23, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente Acordo, com observância na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e das disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Esportes, mediante a estipulação das seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Acordo tem por objetivo o estabelecimento de ações conjuntas para o desenvolvimento e fortalecimento do esporte Beach Tennis, mediante o oferecimento de aulas para os munícipes de Santos, propiciando alternativa esportiva saudável e visando a integração e bem-estar, em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades voltadas à consecução do objeto, serão desenvolvidas na praia do Boqueirão, em frente ao nº 31, da Av. Vicente de Carvalho, observadas as disposições do Decreto nº 5.229/2008, com alterações do Decreto nº 6.330/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO: Compete ao **MUNICÍPIO**, por intermédio da SEMES:

- I - advertir quando não atingido o atendimento mínimo determinado à **ASSOCIAÇÃO**, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar problemas;
- II - fiscalizar o cumprimento das metas do Plano de Trabalho;
- III - disponibilizar 04 (quatro) quadras fixas na faixa da areia da praia (em frente



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

à Avenida Vicente de Carvalho nº 30), e mais 02 (duas) quadras móveis (em frente à Avenida Vicente de Carvalho nº 31) de acordo com o Anexo II que integra o presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO: Compete à **ASSOCIAÇÃO:**

- I - controlar a frequência dos alunos através de lista de presença, durante o período das aulas propostas;
- II - participar de reuniões junto com a **SEMES** sempre que solicitado;
- III - manter um registro individual e atualizado dos alunos, contendo a autorização dos pais e/ou responsáveis, quando menores, endereço e telefone;
- IV - encaminhar para análise e autorização prévia da **SEMES** todas as alterações no Plano de Trabalho que se fizerem necessárias;
- V - assegurar que todo aluno pertencente ao projeto "Beach Tennis Para Todos" possua:

- a) ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) termo de autorização e responsabilidade assinados pelos pais ou responsáveis, no caso de menores de idade.

- VI - facilitar o acesso dos munícipes às informações sobre as atividades oferecidas, fomentando e promovendo a divulgação das mesmas;
- VII - disponibilizar todo material esportivo, bem como local para guardá-los;
- VIII - ficará responsável obrigatoriamente pela colocação de faixa com brasão do Município de Santos, divulgando a escola de Beach Tennis;
- IX - disponibilizar instrutores nas quadras, durante o período proposto no Plano de Trabalho para ensinamento das regras da modalidade;
- X - disponibilizar as quadras que não estiverem sendo ocupadas para uso da população e difusão da modalidade, durante o período proposto no Plano de Trabalho;
- XI - manter cadastro atualizado dos profissionais que ministrarão as aulas.

CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES EM CONJUNTO: Caberá a **SEMES** e a **ASSOCIAÇÃO**, garantir que não haja qualquer cobrança dos usuários, para as atividades das aulas públicas, conforme Plano de Trabalho, nos equipamentos em que as atividades forem desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DOS INTERESSADOS: A Secretaria Municipal de Esportes fará publicar no Diário Oficial do Município, onde serão oferecidas vagas aos munícipes, a partir dos 8 (oito) anos de idade, de ambos os sexos, que atendam aos critérios abaixo relacionados no ato de sua inscrição:

- I - comprovante de residência no Município de Santos;
- II - atestado médico de capacidade para prática esportiva;
- III - documento de identidade;
- IV - 01 (uma) foto 3x4;
- V - autorização expressa dos pais ou responsáveis (se menor).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: O presente Acordo vigorará pelo período de



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: O MUNICÍPIO designará um Gestor local, que terá a responsabilidade de acompanhar e avaliar as atividades realizadas conforme determinado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO: Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindindo a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência ou pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS: A execução do presente Acordo, não acarretará despesas extraordinárias ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: É competente o Foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Acordo quando não comportarem solução na forma descrita nas Cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Adriane Bichir Invernão, o digitei, dato e assino.

Santos, 03/09/2018.

SADAO NAKAI
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ESPORTES

SUELI MEIRE MALUZA PAES
ASSOCIAÇÃO SANTISTA DE
BEACH TENNIS

Fábio Machado Domingues
Reg. 30.305-7 - DERAT / GPM

TESTEMUNHA

Gesilene da Cunha
Reg. 27.429-0
Derat / GPM

TESTEMUNHA



PROCESSO 10873/2018-04

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS:

1.1 – Orgão/Entidade Proposta: **MUNICÍPIO DE SANTOS**

Endereço: PRAÇA MAUÁ – S/N CENTRO CNPJ : 58.200.015/0001-83

Cidade: SANTOS UF : SP CEP : 11030-000

1.2 – Entidade Proponente: **ASSOCIAÇÃO SANTISTA DE BEACH TENNIS**

Endereço: Rua Coelho Neto nº 26, Bairro Marapé. CNPJ: 11.451.919/0001-18

Cidade: SANTOS UF : SP CEP : 11070-390

2 – PROJETO: "BEACH TENNIS – ESPORTE PARA TODOS"

2.1 – LOCAL DE EXECUÇÃO: As aulas de Beach Tennis serão realizadas na Praia do Boqueirão, em frente ao nº 31 da Av. Vicente de Carvalho.

2.2 – OBJETIVO: Estabelecimento de ações conjuntas voltadas ao desenvolvimento da prática da Beach Tennis para os munícipes de Santos, a partir dos 8 anos de idade.

2.3 – JUSTIFICATIVA:
1-) Propiciar atividade esportiva e social aos munícipes da Cidade de Santos;
2-) Oferecer uma alternativa esportiva saudável, visando a integração e bem-estar dos mesmos através do esporte;
3-) Ampliação e divulgação da modalidade acima citada;

3 – PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato.



4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

4.1 – Seleção e Cadastramento : O cadastramento será rotativo, alternando as turmas. Será feito no Posto 2 e/ou no próprio local das atividades, a partir da assinatura do Contrato.

4.2 – Período das Aulas: Início: a partir da assinatura do contrato. Término: após 12 (doze) meses.

Francisco Isern
Município

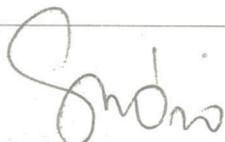
4.3 – Horário de Funcionamento: Terças e Quintas, das 11h às 12h (cada aula de 1h)

4.4 – Quantidade de Alunos: 10 alunos por aula (total de 20 alunos). O Plano de Trabalho poderá ser aditado em relação a quantidade de alunos caso haja aumento de demanda.

ASSINATURAS:

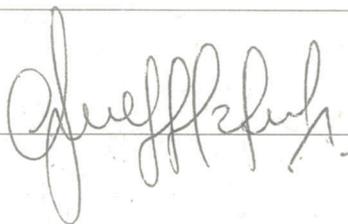
5 – Proposto: Sadao Nakai - Secretário Municipal de Esportes.

Ass.:



6 – Proponente: Sueli Meire Maluza - Associação Santista de Beach Tennis.

Ass.:



Luiz Francisco Isern
Procurador do Município



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

PROCESSO 10873/2018-04

ANEXO II

Relação das Entidades / Localização na Praia de Santos

CJ.	PTO.	ENTIDADE	LOCALIZAÇÃO
4	1	Equipamentos de Musculação	De frente à Av. Vicente de Carvalho 45
4	2	Clube XV	De frente à Av. Vicente de Carvalho 46
4	3	Sind. dos Desp. Aduaneiros	De frente à Av. Vicente de Carvalho 42/43
4	4	Grêmio Prodesan	De frente à Av. Vicente de Carvalho 41
4	5	Universidade Santa Cecília	De frente à Av. Vicente de Carvalho 40
4	6	S. Magalhães	De frente à Av. Vicente de Carvalho 38
4	7	Ass. Médicos de Santos	De frente à Av. Vicente de Carvalho 38
4	8	Ass. Dos Engenheiros e Arquitetos	De frente à Av. Vicente de Carvalho 36
4	9	Ass. Dos Advogados de Santos	De frente à Av. Vicente de Carvalho 36
4	10	Ass. Dos Cirurgiões Dentistas	De frente à Av. Vicente de Carvalho 34
4	11	Executivo Praia Clube	De frente à Av. Vicente de Carvalho 32
4	12	Liga Santista de Beach Tennis	De frente à Av. Vicente de Carvalho 31
4	13	Assoc. Sant. De Beach Tennis	De frente à Av. Vicente de Carvalho 30
4	14	Unafisco	De frente à Av. Vicente de Carvalho 27
4	15	PMS	De frente à Av. Vicente de Carvalho 26
4	16	Clube dos Conferentes de Santos	De frente à Av. Vicente de Carvalho 22
4	17	Assoc. Point GE	De frente à Av. Vicente de Carvalho 19
4	18	CDL Santos	De frente à Av. Vicente de Carvalho 19
4	19	Settaport	De frente à Av. Vicente de Carvalho 18

